



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220382

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DEYWIS JULIANO DANIEL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 035.379.029-05, residente no(a) ACESSO KM90 NORTE, 4015, e de outro lado a firma D M C MESSIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.992.985/0001-81, estabelecida à EST DA VILA NOVA, S/N, J. PINDORAMA I, QD L, LT 3, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS, residente na EST DA VILA NOVA, S/N, J. PINDORAMA I, QD L, LT 3, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, portador do(a) CPF 431.110.922-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 040/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de medicamentos hospitalares, fitoterápicos e psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010076	OMEPRAZOL 20 MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	25.000,00	0,270	6.750,00
010257	ACIDO VALPROICO 500MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	9.000,00	0,750	6.750,00
013157	acetazolamina 250mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.500,00	0,800	2.000,00
013850	DEXAMETOSA 0,1% COLIRIO - Marca.: ALLEGAN	FRASCO	300,00	9,290	2.787,00
015770	GENTAMICINA SULFATO 5MG/G POMADA OFTALMICA - Marca.: CIMED	TUBO	150,00	13,700	2.055,00
015771	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML COLIRIO - Marca.: ALLEGAN	FRASCO	150,00	8,900	1.335,00
015777	HIDROCORTISONA 1% CREME - Marca.: TEUTO	TUBO	2.400,00	8,650	20.760,00
015783	IPRATROPIO BROMETO 0,02MG/DOSE AEROSOL - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	100,00	11,110	1.111,00
015786	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATI DON ADUZZI	FRASCO	250,00	11,120	2.780,00
015837	PASTA D'AGUA (FN) - Marca.: PHARLAB	FRASCO	50,00	8,180	409,00
015840	PERMETRINA LOÇÃO 5% - Marca.: TEUTO	FRASCO	1.000,00	3,410	3.410,00
015847	PROPILOTIURACILA 100 MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,980	1.960,00
015854	SALBUTANOL, SULFATO 100 MG/DOSE AEROSOL - Marca.: NATULAB	FRASCO	250,00	21,720	5.430,00
015855	SALBUTANOL, SULFATO 5MG/ML SOL. INALANTE - Marca.: NATULAB	FRASCO	200,00	24,460	4.892,00
015859	SOLUÇÃO DE IODETO DE POTASSIO ODADA (FN) - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00	5,980	17.940,00
015879	TIMOLOL, MALEATO 0,25% COLIRIO - Marca.: BIOSINTETICA	FRASCO	100,00	6,220	622,00
015880	TIMOLOL, MALEATO 0,5% COLIRIO - Marca.: BIOSINTETICA	FRASCO	100,00	6,000	600,00
015882	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 120MG COMPRIMIDO - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	2.500,00	0,990	2.475,00
016048	AMINOFILINA 25 MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	1,620	810,00
016055	CLORAFENICOL 1G - Marca.: BLAU FARMA	AMPOLA	1.000,00	7,610	7.610,00
016066	ISSORBIDA 20 MG - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	500,00	0,230	115,00
016068	ISSOBIRDA, DINITRATO 5MG SUBLINGUAL - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	500,00	0,420	210,00
016103	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/1ML - Marca.: BLAU FARMA	AMPOLA	1.275,00	5,230	6.668,25
016139	BROMETO DE TIOTROPIO 0,25MGSOL.INALANTE + RESPIMA - Marca.: BOEHRING	FRASCO	40,00	279,990	11.199,60
016164	FERRIPOLMATOSE 100MG /2M IM - Marca.: TAKEDA	AMPOLA	4.000,00	1,160	4.640,00
016165	FENTAMINA, NITRATO DE 78,5 ML - Marca.: UNIAO QUIMIC	AMPOLA	250,00	7,740	1.935,00
016166	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10MG+PEROXIDO DE BENZOILA 50 OMG+GEL AQUOSO Q.S.P 1G - Marca.: STIEFEL	BISNAGA	50,00	6,040	302,00
016167	FULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	2.000,00	2,100	4.200,00
016169	NUTRAPLUS CREME 10% TUBO C/60G - Marca.: STIEFEL	TUBO	20,00	39,970	799,40
016171	PIRACETAM 800MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,980	980,00
016174	QUELATO DE FERRO 300MG+ACIDO FOLICO 5MG+CIANOCOBALAM INA 15MG,C/60 COMP - Marca.: ALOFAR	FRASCO	400,00	1,530	612,00
016181	CEPALIN 100 M + ALANTOINA 10MG + HEPARINA SODICA (50 UI)0,40MG GEL - Marca.: BIOLAB	TUBO	40,00	56,560	2.262,40

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



016183	INDOMETACINA 25MG CX, C /30 - Marca.: ASPEN	CAIXA	40,00	20,150	806,00
016191	LINCOMICINA CLORIDRATO 600MG - Marca.: PHARLAB	AMPOLA	6.500,00	2,990	19.435,00
016202	FLURBIPROFENO SODICO 0,3MG COLIRIO - Marca.: ALLERGA	FRASCO	30,00	54,970	1.649,10
016205	FLUOCINOLONA+SULF.DE POLIMIXINA B + SULF.DE NEOMICIN A +CLORID. DE LIDOCAINA - Marca.: LEO	FRASCO	30,00	3,390	101,70
016221	SIMETICINA+METILBROMETO DE HOMATROPINA 20ML - Marca.: E.M.S	FRASCO	100,00	5,520	552,00
016222	PIRACETAM 1G /5ML - Marca.: MEDLEY	AMPOLA	1.000,00	7,240	7.240,00
016223	TRETINOINA 0,05%CREME 30G - Marca.: MEDLEY	TUBO	100,00	39,990	3.999,00
016224	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,460	920,00
016296	ACIDO FOLICO PURO GOTAS - Marca.: PFIZER	FRASCO	100,00	0,270	27,00
016298	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG - Marca.: BOERING	AMPOLA	2.200,00	3,970	8.734,00
016319	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI - Marca.: NOVA FARM	AMPOLA	1.000,00	15,460	15.460,00
016327	MELILATO DE DOXASOSINA 1MG CX C/20 - Marca.: E.M.S	CAIXA	25,00	11,660	291,50
016331	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 100 ML - Marca.: ACHE	FRASCO	250,00	12,760	3.190,00
016337	SECNIDAZOL 450 MG/15ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: E.M.	FRASCO	400,00	8,990	3.596,00
016353	FLUTICASONA 250MG SPRAY C/60 DOSE - Marca.: GLASCOSM ITH KLINE	FRASCO	25,00	65,210	1.630,25
016359	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	8.000,00	0,180	1.440,00
016363	VITELINATO DE PRATA 10% COLIRIO - Marca.: ALLEGAN	FRASCO	150,00	15,320	2.298,00
016365	LANSOPRAZOL 15MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	1.000,00	2,280	2.280,00
016366	MELOXICAM INJ. 15 MG - Marca.: BOERING	AMPOLA	800,00	3,770	3.016,00
016443	GABAPENTINA 300 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,640	3.200,00
016449	PROTETOR SOLAR FATOR 50 - Marca.: FATOR DE PROTEÇÃO	FRASCO	400,00	18,570	7.428,00
016596	BRONOPRIDA 5MG/ML INJ - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.000,00	1,040	1.040,00
016947	IMUNOGLOBULINA HUMANA - Marca.: BIOTEST	AMPOLA	40,00	323,930	12.957,20
018014	SORO RINGER LACTATO DE 500 ML - Marca.: EUROFARMA	FRASCO	7.000,00	2,970	20.790,00
018041	TIOCONAZOL + TINIDAZOL + APLICADORES CREME VAGINAL 3 5G - Marca.: GERMED	TUBO	50,00	32,980	1.649,00
018053	ATOVASTATINA 40 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,640	2.560,00
018054	DESLOXATADINA 0,5 MG XAROPE 100 ML - Marca.: PRATI D ONADUZZI	FRASCO	500,00	9,390	4.695,00
018159	CEDILANIDE SOLUÇÃO INJ 2 ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.500,00	2,680	4.020,00
018235	PADAINA 10% 85G - Marca.: INFILTY PHARMA	TUBO	200,00	39,990	7.998,00
018241	ALCACHOFA COMPRIMIDO - Marca.: HERBARIUM	COMPRIMIDO	2.500,00	3,630	9.075,00
018242	CYNARA SCOLYMUS ALCACHOFA DRAGEA - Marca.: HERBARIUM	UNIDADE	3.500,00	3,630	12.705,00
018243	CYNARA SCOLYMUS ALCACHOFA SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HERBARIUM	FRASCO	340,00	0,550	187,00
018244	CYNARA SCOLYMUS ALCACHOFA TINTURA - Marca.: HERBARIUM	FRASCO	350,00	8,390	2.936,50
018245	CYNARA SCOLYMUS AROEIRA - Marca.: HERBARIUM	TUBO	750,00	39,190	29.392,50
018248	SCHINUS TEREBENTHIFOLIUS GARRA DO DIABO CAPSULA - Marca.: HERBARIUM	CÁPSULA	4.000,00	3,210	12.840,00
018249	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS GARRA DO DIABO COMPRIMIDO - Marca.: HERBARIUM	COMPRIMIDO	3.500,00	1,690	5.915,00
018250	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS ISOFLAVONA DE SOJA CAPSULA - Marca.: HERBARIUM	COMPRIMIDO	3.000,00	0,890	2.670,00
018251	GLYCINE MAX UNHA DE GATO COMPRIMIDO - Marca.: HERBARIUM	COMPRIMIDO	3.500,00	1,120	3.920,00
018252	UNCARIA TOMENTOSA UNHA DE GATO GEL - Marca.: HERBARIUM	FRASCO	300,00	3,440	1.032,00
020327	FINASTERIDA 5MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	400,00	0,780	312,00
020328	PRADAXA 150MG - Marca.: BOEHRING	COMPRIMIDO	400,00	5,330	2.132,00
020330	AZATIOPRINA 50MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	400,00	2,230	892,00
020547	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA. - Marca.: UNIAO QUIM	UNIDADE	2.425,00	29,480	71.489,00

VALOR GLOBAL R\$ 424.910,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em locais definidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;
2. Os produtos/serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde;
3. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde, para pagamento;
4. Caso os produtos/serviços, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE;

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 424.910,40 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 040/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 040/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras;

1.9 - comunicar ao Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 040/2021 PE SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). JEANE KRAUSE SANTOS, Portaria nº 042/2022 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1014.103010140.2.053 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 94.257,25, Exercício 2022 Atividade 1014.103010140.2.055 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 330.653,15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Décima (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Décima (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DEYWIS JULIANO DANIEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 30 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

D M C MESSIAS EIRELI
CNPJ 17.992.985/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____